



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Produtividade e Competitividade
Secretaria de Inovação e Micro e Pequenas Empresas
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

OFÍCIO CIRCULAR SEI nº 4680/2022/ME

Brasília, 18 de novembro de 2022.

A TODAS AS JUNTAS COMERCIAIS

Assunto: Cumprimento de decisão judicial - Suspensão dos efeitos do art. 19 da Instrução Normativa/ DREI/ME nº 52, de 29 de julho de 2022.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 00745.010745/2022-97.

Senhores Presidentes,

1. Encaminhamos, para ciência e providências, o PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA nº 02619/2022/CORESPNG/PRU1R/PGU/AGU e a decisão judicial, nos autos da Ação Civil Pública nº 1055149-12.2022.4.01.3400, na qual o Juiz Federal Titular da 2ª Relatoria da 1ª Turma Recursal-SJMA, Sr. Marllon Sousa, determina a suspensão da eficácia do art. 19 da IN DREI nº 52, de 29 de julho de 2022:

Diante disso, intime-se com urgência a ré para que cumpra a decisão concessiva da tutela provisória de urgência, promovendo a suspensão de todos os procedimentos de habilitação e matrícula de novos tradutores e intérpretes públicos apresentados com base no art. 19 da Instrução Normativa DREI/ME nº 52/2022, ainda que consideradas as alterações promovidas pela Instrução Normativa DREI/ME nº 74/2022, enquanto não sobrevier regulamentação em consonância com a referida decisão de ID 1296468247.

2. Assim, diante da citada decisão, até que haja nova determinação, as Juntas Comerciais deverão adotar as seguintes providências:

a) as matrículas de tradutores e intérpretes públicos, deferidas com fundamento no art. 19 da Instrução Normativa DREI/ME nº 52/2022, deverão ser suspensas, com anotação à margem da referida matrícula, bem como nas listas divulgadas pela Junta Comercial, da referida suspensão da autorização para o exercício da profissão; e

b) os processos de habilitação e matrícula que já se encontrem em andamento, ou que venham a ser protocolados no futuro, deverão ser suspensos, vedado o indeferimento, sendo também vedada a cobrança de novo preço quando da eventual retomada de sua tramitação.

3. Informamos que a Instrução Normativa DREI/ME nº 74, de 4 de outubro de 2022 encontra-se suspensa no site do DREI, bem como o art. 19 da Instrução Normativa DREI/ME nº 52/2022.

4. Estamos à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

JEANE GONÇALVES FERREIRA BORGES

Assessora técnica

ALLAN NASCIMENTO TURANO

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Allan Nascimento Turano, Diretor(a)**, em 18/11/2022, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jeane Gonçalves Ferreira Borges, Assessor(a) Técnico(a)**, em 18/11/2022, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **29620210** e o código CRC **5F02F57F**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco J, sala 607

CEP 70053-900 - Brasília/DF

(61) 2027-7247 - e-mail drei@economia.gov.br - gov.br/economia

Referência: ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 00745.010745/2022-97.

SEI nº 29620210